

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2015**

**Da Sra. FLÁVIA MORAIS**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, em funcionamento no território nacional, manterem aparelho desfibrilador externo automático.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino, de natureza pública ou privada, ficam obrigados a manter em suas dependências aparelho desfibrilador externo, com a finalidade de reverter a parada cardíaca por fibrilação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino deverão dispor de técnicos e funcionários devidamente capacitados para a operação do equipamento de que trata o *caput*, durante todo o período de funcionamento da unidade de ensino.

Art. 2º. A inobservância ao disposto nesta Lei constitui infração sanitária punível nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis ou penais porventura cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A ideia principal do presente projeto é a de proporcionar maior segurança à saúde dos estudantes brasileiros, ao obrigar os estabelecimentos de ensino a possuírem um importante equipamento para socorro às vítimas de fibrilação ventricular cardíaca e, consequentemente de morte súbita. A presença de tal equipamento, associada à capacitação e treinamento de funcionários para torná-los aptos na sua utilização, pode ser a diferença entre a vida e a morte.

Como visto, o foco da iniciativa é evitar o óbito de estudantes, funcionários ou de outras pessoas que venham a ter uma parada cardíaca causada por fibrilação ventricular, no momento da realização de atividades no âmbito das instituições de ensino. A realização de atividades físicas, por exemplo, muito comum nas escolas, pode dar origem à fibrilação, que pode ser facilmente interrompida por choques elétricos, como os emitidos pelos desfibriladores.

Todavia, não é somente para as atividades físicas que o desfibrilador pode ser uma ferramenta prudente. As patologias cardíacas estão cada vez mais comuns entre os brasileiros e está associada a um grande número de óbitos. Muitas mortes ocorrem sem que o paciente tenha conhecimento prévio de sua condição patológica, como uma arritmia, uma doença coronariana, ou choque elétrico, por exemplo. Nos momentos de maior exigência das funções cardíacas, como a realização de atividades físicas ou estressantes, o coração pode não aguentar a demanda e fibrilar.

São nessas ocasiões que a presença de um desfibrilador pode ser essencial para salvar a vida de alguém. Existem aparelhos de uso muito simples e que possuem a característica técnica de reconhecer, de forma automática, se é o caso ou não de disparo do choque. Isso torna o uso do desfibrilador um procedimento de muita segurança. Os erros de operação, como a tentativa de desfibrilar um coração que não está em fibrilação, por exemplo, podem ser corrigidos pelo próprio equipamento.

Além disso, sabemos que a adoção de estratégias e medidas preventivas é mais desejável do que o uso de procedimentos interventivos, pois evitar um dano a um tecido traz muito mais fatores positivos,

quando comparada à intervenção médica feita após a ocorrência do dano. A presença de sequelas, por exemplo, pode ser mais grave com o decorrer do tempo de espera para o atendimento. Quanto mais rápida e tempestiva a intervenção, maiores as chances de sucesso e menor a gravidade da sequela, caso exista. Por outro lado, quanto maior o tempo para o atendimento, o dano tende a ser maior, aumentando também os riscos à vida do paciente.

Assim, entendo que a presente sugestão servirá para melhorar a segurança à saúde de todos os estudantes presentes nas escolas brasileiras, minorando os riscos de vida associados à parada cardíaca por fibrilação ventricular.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputada FLÁVIA MORAIS